



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 006/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Quirinópolis a instituir o cartão alimentação/vale alimentação aos motoristas servidores públicos do município de Quirinópolis, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês.

§ 1º - Estão incluídos os motoristas que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º - O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O vale-alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5º - O vale-alimentação será concedido aos motoristas, mediante “cartão-alimentação” fornecidos por empresa especialmente contratada para tal fim, mediante



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

procedimento licitatório. Fica autorizado o Município a efetuar o pagamento dos benefícios instituídos através desta Lei, por meio de crédito no "cartão-alimentação", sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.

Art. 6º- Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

DENILSON BARBOSA DE SOUZA
Vereador Quirinópolis – GO



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Propõe-se instituir o vale- alimentação aos motoristas servidores públicos do município de Quirinópolis, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale- alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado e domingo, inclusive aos servidores que exercem Cargo em Comissão.

A fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

Diante do exposto acima, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desse Projeto de Lei.

**DENILSON BARBOSA DE SOUZA (TOCOZINHO)
VEREADOR**